



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CONVÊNIO Nº 158/2022 QUE FIRMAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019 portador do CPF/MF nº **XXX.562.879-XX**, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, inscrito no CNPJ/MF nº **77.819.605/0001-33**, com sede à **R. Marechal Castelo Branco, 979, Centro**, na cidade de São José das Palmeiras/PR, de agora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado Pelo Chefe do Poder Executivo **NELTON BRUM**, portador do CPF/MF sob nº **XXX.502.099-XX**, residente e domiciliado em São José das Palmeiras, Termo de Posse datado de 01/01/2021, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Estadual nº 823/1951, no Decreto nº 5.329/2002, Decreto nº 6515/2012, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente no disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 9.504, de 1997, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992, pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual 10.161, de 2022 e em conformidade com o Protocolo nº 17.842.734-2, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações previstas no Programa Estradas da Integração, destinadas a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **CONVENENTE**, mediante adequação com pedras irregulares em trecho rural adiante enunciado, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura Total (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término					
1	Estrada São Joaquim	21 J 796692,01 E 7247222,05 S	21 J 796453,78 E 7247598,26 S	445,00	6,00	0,30	2.670,00	2.803,50
2	Estrada São Joaquim	21 J 796762,92 E 7247022,39 S	21 J 796567,91 E 7246523,62 S	590,00	6,00	0,30	3.540,00	3.717,00
Totalização				1.035,00			6.210,00	6.520,50



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.842.734-2**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

3.1. O **CONVENENTE** poderá solicitar a prorrogação da vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo, acompanhada das respectivas justificativas e do Plano de Trabalho devidamente ajustado, ambos sujeitos à expressa e prévia concordância pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar, supervisionar e avaliar a execução e o cumprimento do objeto conveniado, comunicando o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade, fixando prazo não excedente a 20 (vinte) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, prorrogável por igual período mediante justificção;

4.1.2. Transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros em estrita observância ao Cronograma de Desembolso e às etapas ou fases de execução do objeto previstas no Plano de Trabalho e após verificar a compatibilidade entre os recursos já repassados e o percentual executado;

4.1.3. Emitir Certificado de Cumprimento dos Objetivos certificando o cumprimento integral do objeto em conformidade ao acordado no Plano de Trabalho;

4.1.4. Inserir e manter atualizadas as informações no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), da publicação do extrato deste instrumento à conclusão da parceria;

4.1.5. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.6. Publicar os extratos do instrumento principal e de eventuais aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de suas assinaturas;

4.1.7. Instaurar Tomada de Contas Especial nas hipóteses de cabimento previstas no art. 192 da Lei Est. nº 20.656, de 2021, observadas as providências e procedimentos específicos nela previstos;

4.1.8. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.9. Analisar e, caso for aprovar justificadas alterações no Plano de Trabalho que não impliquem em alteração do objeto;

4.1.10. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR;

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2.** Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, consoante ao estabelecido na Cláusula Sexta;
- 4.2.4.** Depositar na conta específica os recursos de contrapartida em conformidade ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 4.2.5.** Arcar com toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.6.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.7.** Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica da execução e fiscalização das obras respeitantes à execução do objeto conveniado;
- 4.2.8.** Executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, os projetos de engenharia que realizam o objeto conveniado;
- 4.2.9.** Designar servidor habilitado à fiscalização das obras e apresentar respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, atribuindo-lhe a competência de, mediante Relatório Circunstanciado, informar o **CONCEDENTE** sobre qualquer irregularidade na execução do objeto conveniado;
- 4.2.10.** Executar as obras ou serviços que dê adequação e drenagem do leito estradal ou de melhoria ambiental;
- 4.2.11.** Entregar ao fiscal do Convênio do Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente, cópia da medição firmada pelo fiscal das obras que designou;
- 4.2.12.** Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.13.** Receber as obras mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, firmados pelo servidor designado pelo **CONVENENTE** e pelo Gestor do **CONCEDENTE**;
- 4.2.14.** Prestar contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR;
- 4.2.15.** Informar e atualizar bimestralmente as informações exigidas pelo Sistema Integrado de Transferências;
- 4.2.16.** Instaurar processo administrativo de apuração ou processo administrativo disciplinar quando constatar irregularidade na execução deste Convênio, comunicando o fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.17.** Restituir à **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no item 6.5 da Cláusula Sexta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, bem como quando:
- a. o objeto do Convênio não for executado no prazo definido;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

- b. não for apresentada a prestação de contas parcial ou final nos prazos exigidos e em conformidade às respectivas regras;
- c. não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d. a execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa ao acordado no Convênio.
- 4.2.18. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.21. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.22. Franquear aos agentes dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública o acesso aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto conveniado;
- 4.2.23. Dar ciência aos órgãos de controle de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar ciência, bem como ao Ministério Público quando houver fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa;
- 4.2.24. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela SEAB, vedada a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), bem como o emprego de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
- 4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.28. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, discorrendo as respectivas razões, observado o prazo estabelecido na **Cláusula Terceira**.
- 4.2.28. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.29. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio.
- 4.2.30. Assumir as despesas decorrentes de eventuais vícios, falhas ou omissões contidas no Projeto Básico constatadas durante a execução da obra, zelando pela plena consecução do objeto conveniado;
- 4.2.31. Não apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual;
- 4.2.32. Sem prejuízo das demais obrigações, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- a. Termo de Recebimento Provisório;
- b. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam **R\$ 318.280,36 (trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1. O valor que será repassado pela **CONCEDENTE: R\$ 302.366,34 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, à conta da **dotação orçamentária nº 6560.6560.20.608.04.6245 - Estradas da Integração, Natureza de Despesa 4440.42.01 - Auxílio a Municípios, Fonte de recursos nº 127 - Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP (Instituído pela Lei 823/1951 Vinculada Através da Lei 18.375/2014); pré-empenhado sob nº 22000030 em 18/05/2022**

5.2. O valor da **contrapartida do CONVENENTE: R\$ 15.914,02 (quinze mil, novecentos e quatorze reais e dois centavos)**, à conta da **Dotação Orçamentária: 8,002606001e+14 – Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte: -.**

5.3. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pela **CONCEDENTE e CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no cabeçalho desta Cláusula.

5.4 O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial: Banco do Brasil, conta corrente nº 28013-5 e agência 2577-1, de titularidade do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

6.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 6.4;

6.2. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.3. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.4. O **CONVENENTE** deverá solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

6.5. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

6.6. O saldo remanescente, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, poderão ser empregados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que:

a. requerida pelo **CONVENENTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo da vigência, acompanhada de plano de trabalho adicional;

b. prévia aprovação do plano de trabalho adicional e expressa autorização pela **CONCEDENTE**;

c. comprovação do fiel cumprimento das etapas anteriores com respectiva prestação de contas;

d. sujeição às regras de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas estabelecidas nas Cláusulas 10ª e 12ª.

6.7. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL E CADASTRAL

7.1. Cumprirá ao **CONVENENTE**, em eventuais aditamentos de valores, apresentar os seguintes documentos:

i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);

iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);

v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);

vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

vii. Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 18.466, de 2015;

viii. Ausência de restrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Est. nº 9.762, de 2013

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



- 8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;
- 8.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 8.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 8.1.12. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal
- 8.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 8.3. Constatadas impropriedades ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, ao **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades ou irregularidades:
- a. ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
 - b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - c. descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
 - d. inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
 - e. não adoção das medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
 - f. violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.
- 8.4. O **CONVENENTE** deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo em conformidade ao art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pela **CONCEDENTE**.
- 8.5. O dever de guarda e conservação dos comprovantes de despesas não exime o **CONVENENTE** do dever de regularmente inserir no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR as informações e documentos relacionados ao presente Convênio e os exigidos pela Resolução nº 28/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

9.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

9.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.3. A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



10.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Oscar Massayuki Yamamoto**, portador do CPF/MF sob o nº **XXX.905.918-XX**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:

- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) Emitir Termo de Acompanhamento e Fiscalização e de seu conteúdo dar ciência ao Gestor do Convênio e ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável do **CONCEDENTE**, bem como ao **CONVENENTE**.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE Toledo**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

11.2. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

11.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

12.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

12.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14. Este convênio poderá ser:

14.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

14.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 158/2022– Protocolo Nº 17.842.734-2
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE

Nelton Brum
Prefeito de **São José das Palmeiras**

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE

Paulo Roberto Salesse
XXX.563.958-XX

ASSINADO DIGITALMENTE

Jhonni Ricardo de Castro
Testemunha do Município

/etc.



ePROTOCOLO



Documento: **1582022SaoJosedasPalmeiras17.842.7342PedrasDETRAN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 31/05/2022 13:45, **Jhonni Ricardo de Castro** em 31/05/2022 13:51, **Nelton Brum** em 31/05/2022 13:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Salesse** em 31/05/2022 14:28.

Inserido ao protocolo **17.842.734-2** por: **Emanuel de Lima Cavalari** em: 31/05/2022 12:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
411bcea52161943455fab3889eeb79e3.